

POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS: CONSTRUINDO A CIDADANIA NAS PRISÕES

EDUCATIONAL PUBLIC POLICIES: BUILDING CITIZENSHIP IN PRISONS

POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONALES: CONSTRUCCIÓN DE LA CIUDADANÍA EN LAS PRISIONES

Luiz Fernando da COSTA¹

Francisco ITAPEMA NETO²


Luci Mendes de Melo BONINI³


Resumo: A educação no cárcere visa promover formação e tem o papel de contribuir para a ressocialização e reinserção do indivíduo na sociedade. Este trabalho tem como objetivos i) descrever as Políticas Educacionais brasileiras para a educação no cárcere e seu panorama no estado de São Paulo; ii) compreender a relevância de se educar dentro do cárcere, como forma de resgate da dignidade e da cidadania e iii) compreender o posicionamento da sociedade civil sobre a educação do sujeito provado de liberdade. Como método, esta pesquisa realiza o uma revisão documental e da literatura, faz um levantamento nos marcos legais em sítios governamentais e apresenta uma pesquisa de opinião da sociedade civil acerca da educação do preso. Os resultados demonstraram que na letra da lei essa educação existe, que a sociedade concorda que a educação auxilia a ressocialização, índices estatísticos demonstram que há infraestrutura para que ela se efetive, mas na prática a violência e criminalidade apresentam índices alarmantes, principalmente dos sujeitos das classes sociais mais vulneráveis.


Palavras Chave: Política Pública Educacional. Educação na prisão. Educação de Jovens e Adultos.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa a uma análise da educação *in cárcere*, sob a perspectiva das políticas nacionais. Tem como ponto principal de discussão a Educação de Jovens e Adultos e pontuando os direitos à educação previstos no ordenamento pátrio, uma vez que a educação e a formação são inerentes a toda sociedade, fazem parte da sociedade e do próprio convívio social, pois são diferenciais e nos capacitam a aprender, aprimorar e transmitir conhecimentos a outras gerações.

¹ Mestre em Políticas Públicas pela Universidade de Mogi das Cruzes (UMC). Mogi das Cruzes, São Paulo, Brasil. Email: luizfernando.dacosta@hotmail.com  <https://orcid.org/0000-0002-24628607>.

² Mestre em Políticas Públicas pela Universidade de Mogi das Cruzes (UMC). Mogi das Cruzes, São Paulo, Brasil. E-mail: f.tapema@yahoo.com.br  <https://orcid.org/0000-0001-9769-6961>.

³ Docente do Programa de Mestrado em Políticas Públicas da Universidade de Mogi das Cruzes (UMC). Mogi das Cruzes, São Paulo, Brasil. Email: luci.bonini@gmail.com  <https://orcid.org/0000-0001-6426-218X>.
<http://doi.org/10.36311/1519-0110.2020.v21n1.p123-140>

A educação no cárcere visa promover a formação e tem o papel de contribuir para a ressocialização e reinserção do indivíduo na sociedade. Entende-se que no momento em que há o envolvimento direto ou indireto deste indivíduo no sistema, a Educação, o analfabetismo, a formação, a reintegração, e a ressocialização deste se torna uma questão social, pois vai se alojar mais um. Essa formação humana independentemente do aglomerado de sentenciados no sistema, é fundamental, pois parte-se da premissa de que, ser cidadão é participar de uma vida ativa, seja culturalmente, seja profissionalmente, em que o indivíduo paga seu tributo, e contribui com o seu quinhão para uma sociedade mais justa.

A escolha deste tema justifica-se pela necessidade de se conhecer mais profundamente que os presos necessitam de formação, seja educação básica, superior ou profissional.

Como método, esta pesquisa realiza o uma revisão documental e da literatura, faz um levantamento nos marcos legais em sítios governamentais e apresenta uma pesquisa de opinião da sociedade civil acerca da educação do preso.

As políticas sociais são apenas um dos canais existentes entre o Estado e os cidadãos. De acordo com Panhoca e Bonini (2014), ainda não há um volume suficiente de pesquisas que consigam retratar a reivindicação dos cidadãos diante das políticas sociais. A escassez desses dados pode influenciar os legisladores, que acabam não respondendo às necessidades da população, não inserindo em suas agendas políticas públicas que atendam à real necessidade educacional da população.

Este trabalho tem como objetivos: i) descrever as Políticas Educacionais brasileiras para a educação no cárcere e seu panorama no estado de São Paulo; ii) compreender a relevância de se educar dentro do cárcere, como forma de resgate da dignidade e da cidadania; c) compreender o posicionamento da sociedade civil sobre a educação do sujeito provado de liberdade.

Saraiva (2011) relata que o momento de instauração da educação dentro do sistema prisional foi reflexo do final da Segunda Guerra Mundial com o advento do ideário liberal e o recebimento de novos aportes teóricos.

Quando se fala de crise no sistema carcerário brasileiro o fato não é recente, podendo, talvez, ser novidade para alguns em certas circunstâncias, mas é sim um drama humanitário e uma ferida aberta em nossa sociedade.

O Conselho Nacional de Justiça divulgou um relatório, em janeiro de 2017, indicando que no Brasil existem, ao todo, 1.424 unidades prisionais para 713.036 presos, o que conduz à falta de mais de 358 mil vagas numa taxa de ocupação de 197,4% (BRASIL, CNJ, 2017).

O relatório apresenta como os principais problemas encontrados no sistema penitenciário: superlotação; agressões; torturas e impunidade dos acusados dessas

práticas; falta de tratamento médico; falta de banho de sol; má qualidade da água e da comida servidas; revista vexatória e falta de autorização para visita; falta de assistência jurídica; insuficiência de programas de trabalho e ressocialização. A má qualidade de atendimento ao apenado vai de encontro ao artigo 88 da Lei de Execução Penal, o qual explicita que o condenado deve ser alojado em cela individual que conterà dormitório, aparelho sanitário e lavatório. No mesmo artigo é descrito como requisito básico da unidade celular a salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana e ainda área mínima de seis metros quadrados por preso.

Com esse quadro dramático, com a negação da dignidade daquele que necessita ser ressocializado no sistema prisional, educar o apenado não é tarefa fácil apesar de inúmeros documentos que viabilizam a educação no cárcere.

POLÍTICAS EDUCACIONAIS PARA EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Inicia-se aqui com o conceito de políticas públicas, conforme expõe Santos (2015, p. 55):

Políticas públicas são conjuntos de programas, ações e atividades desenvolvidas pelo Estado diretamente ou indiretamente, com a participação de entes públicos ou privados, que visam assegurar determinado direito de cidadania, de forma difusa ou para determinado segmento social, cultural, étnico ou econômico.

As políticas públicas são elaboradas por gestores públicos em diferentes níveis, a fim de se garantir ao cidadão direitos políticos, sociais e individuais. O direito à educação, em nossa Carta Magna (1988), encontra-se explicitado em uma série de aspectos que envolvem a concretização desse direito. Está previsto na Constituição Federal de 1988 como um direito fundamental de natureza social, disposto no artigo 6º: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, à assistência aos desamparados, na forma desta constituição”.

Hoje, o direito à educação já foi elevado ao patamar de direito fundamental. Depois da Constituição Federal de 1988, os direitos fundamentais são essenciais para a ordem jurídica nacional (ALEXY, 1999), e são imprescritíveis e inalienáveis para qualquer cidadão, conseqüentemente se estende ao preso.

O quadro 1 descreve de modo breve os marcos legais das políticas nacionais de educação no sistema prisional.

Quadro 1. Políticas Nacionais para Educação do preso

Marcos Legais	Direitos	Resumo
Lei de Execuções Penais nº 7210 de 1984. Alterada pela Lei 10.792 de 1 de Dezembro de 2003.	Prevê direitos à educação em seus artigos 17 a 21	<ul style="list-style-type: none"> - A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado (Ens. Fundamental, Médio e Profissional). - Integração ao sistema estadual e municipal de ensino com o apoio da União. - As atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares. - Bibliotecas em estabelecimentos prisionais para uso de todas as categorias de reclusos
Constituição Federal/1988	Direito à educação	Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
Resolução Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciário nº 14/94	Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos	<ul style="list-style-type: none"> - A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso. - A instrução primária será obrigatoriamente ofertada a todos os presos que não a possuem - Os estabelecimentos prisionais contarão com biblioteca. - Permitido ao preso participar de curso por correspondência.
Lei 9394/96	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional	Em seu artigo 23 flexibiliza a oferta da educação básica. E no artigo 37: “A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou oportunidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria”.
Resolução CNE/CEB no. 1 de 5 de julho de 2000	Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação e Jovens e Adultos	Educação de Jovens e Adultos como modalidade da Educação Básica nas etapas dos ensinos fundamental e médio, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial dos seus artigos 4o, 5o, 37, 38, e 87 e, no que couber, da Educação Profissional.

Resolução nº 03/2009 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciário	Diretrizes Nacionais para oferta da educação em estabelecimentos penais	<p>- As ações de educação no contexto prisional devem estar calcadas na legislação educacional.</p> <p>- A oferta de educação no contexto prisional deve:</p> <p>I – Atender aos eixos pactuados quando da realização do Seminário Nacional pela Educação nas Prisões (2006)...</p> <p>- A gestão da educação no contexto prisional deve permitir parcerias com outras áreas de governo, universidades e organizações da sociedade civil, com vistas à formulação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas de estímulo à educação nas prisões.</p> <p>- Os estabelecimentos penais devem propiciar espaços físicos adequados às atividades educacionais e oferecer materiais produzidos pelos Ministérios da Educação e da Justiça, Secretarias Estaduais de Educação e órgãos responsáveis pela Administração Penitenciária, que possam interessar aos educadores e educandos, sejam disponibilizados e socializados.</p> <p>- Priorização de estratégias que possibilitem a continuidade de estudos para os egressos.</p> <p>- Programa de formação continuada de Educadores, gestores, técnicos e agentes penitenciários dos estabelecimentos penais.</p> <p>- A educação nas prisões poderá contemplar: educação formal, não-formal e formação profissional, bem como a inclusão da modalidade de educação à distância.</p>
Res. No. 2 de 19 de maio de 2010.	Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais.	As ações de educação em contexto de privação de liberdade devem estar calcadas na legislação educacional vigente no país, na Lei de Execução Penal, nos tratados internacionais firmados pelo Brasil no âmbito das políticas de direitos humanos e privação de liberdade, devendo atender às especificidades dos diferentes níveis e modalidades de educação e ensino e são extensivas aos presos provisórios, condenados, egressos do sistema prisional e àqueles que cumprem medidas de segurança.
Lei no. 12.433	Remissão da pena pelo estudo	Nos estabelecimentos penais, conforme a sua natureza, serão instaladas salas de aulas destinadas a cursos de ensino básico e profissionalizante
Decreto 7626/2011	Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional.	Tem a finalidade de ampliar e qualificar a oferta de educação nos estabelecimentos prisionais.

Fonte: Elaborado pelos autores (2020)

Oliveira (2013) afirma que é necessária a articulação do sistema de educação com o sistema penitenciário, por meio dos Ministério da Educação, Ministério da Justiça, Secretarias Estaduais de Educação e Secretarias de Defesa Social ou Administração Prisional, além de órgãos integrantes desses sistemas, como os presídios e as penitenciárias, que, por sua vez, articulam-se com o sistema de justiça penal e com a sociedade.

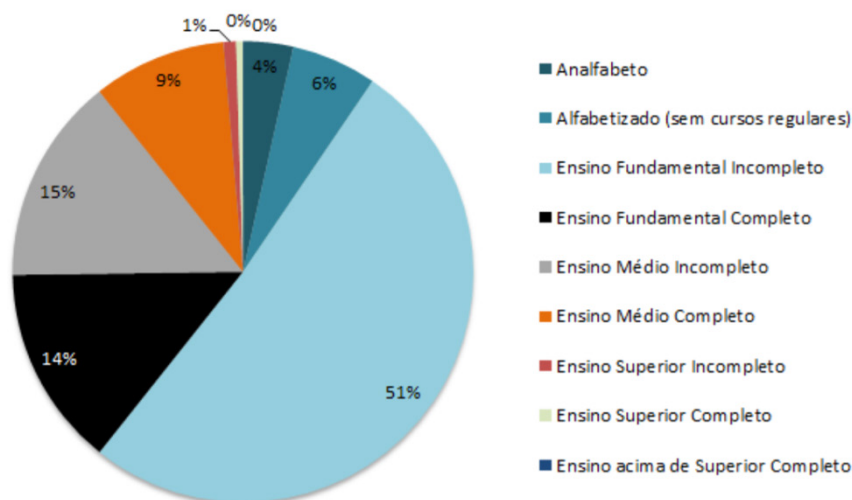
Foucault (1987) corrobora e sustenta que a educação do detento é de interesse da sociedade e De Maeyer (2006) acredita que a educação na prisão tem uma dimensão multidisciplinar, para e por todos e de responsabilidade de todos os atores. Sá (1996) parte da premissa que se deve definir o perfil do preso, que tem uma história de pessoa, que deve ser acompanhado e preparado para seu retorno ao convívio social.

Ainda, no que se refere à educação nos presídios, a ressocialização, para Manfroi (2013, p. 20) “[...] é tida por boa parte dos estudiosos do Direito Penal como a mais importante das funções da pena”.

O que complementa essa ideia é a de Claude (2005), que endossa o fato de a educação ser o pré-requisito para o indivíduo atuar plenamente como ser humano na sociedade moderna, mas, para que alcancemos os níveis desejados, necessários e plenos do desenvolvimento educacional deste país, há ainda muito o que fazer, seja na formação e principalmente no que se refere à alfabetização.

Segundo o Infopen (2017), assim se desenhava o quadro da escolaridade das pessoas privadas de liberdade no Brasil (Fig. 1).

Figura 1. Escolaridade das pessoas privadas de liberdade no Brasil



Fonte: Infopen (2017).

Como se observa, as políticas públicas de educação no cárcere ainda estão longe de ter bons resultados. O indivíduo alfabetizado detém o poder, isto é fato, mas para que se alcance sua libertação, Ferreira (2001, p. 251) reforça-nos que “[...] educação é um processo de desenvolvimento da capacidade física, intelectual e moral do ser humano”. Em geral, este desenvolvimento visa a uma melhor integração individual e social.

Souza e Silva (2015) também seguem o mesmo pensamento e afirmam que a educação de adultos exige uma inclusão que tome por base o reconhecimento do jovem adulto como sujeito; coloca-nos o desafio de pautar o processo educativo pela compreensão e pelo respeito do diferente e da diversidade: ter o direito a ser igual quando a diferença nos inferioriza e o de ser diferente quando a igualdade nos descaracteriza.

Desde o surgimento da Lei nº 9.394/1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Educação de Adultos (EJA) está prevista no capítulo II, seção V. Este marco legal é ponto de partida para uma educação inclusiva e compensatória que essa modalidade de ensino possui, logo se pode analisar que além de ser uma política educacional, a EJA é principalmente uma política social.

Segundo Czerniawski (2016), embora a legislação, as políticas públicas e as aspirações dos estados membros defendam o direito à educação e à formação, esses direitos nem sempre são respeitados. Assim, se mesmo o panorama europeu apresenta deficiências em suas políticas sociais de educação e ressocialização, o Brasil, com os dados descritos anteriormente, com a superlotação dos presídios e as recentes crises no sistema, ainda tem muito a caminhar para efetivação dessas políticas.

POLÍTICAS EDUCACIONAIS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE SÃO PAULO

O sistema prisional está distribuído pelo Estado de São Paulo em **170 Unidades Prisionais**, cada uma com suas especificidades e, conforme a Secretaria de Administração Penitenciária de São Paulo (2018), ele divide-se em:

- 15 Centros de Progressão Penitenciária
- 43 Centros de Detenção Provisória
- 22 Centros de Ressocialização
- 01 Unidade de Regime Disciplinar Diferenciado Presidente Bernardes - Centro de Readaptação Penitenciária “Dr. José Ismael Pedrosa” (M e F) 86 Penitenciárias
- 03 Hospitais: Franco da Rocha - Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico “Professor André Teixeira Lima” I (M e F); Franco da Rocha - Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico II (M e F); Taubaté - Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico “Dr. Arnaldo Amado Ferreira” e São Paulo - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário (M e F)

No levantamento nacional de Informações penitenciárias (INFOPEN, 2016) a população carcerária do estado de São Paulo era de 240.061 presos. Com um número deficiente de vagas, promover a educação neste sistema não é tarefa fácil. Conforme a tabela 1 pode-se compreender as lacunas para atendimento da população carcerária no processo educacional.

Tabela 1. Oferta de estabelecimentos com recursos para formação humana no sistema penitenciário paulista.

Módulo de educação	Quantidade de unidades	% de unidades	Quantidade de salas	Capacidade por turno
Estabelecimentos com sala de aula	141	86%	659	12.736
Estabelecimentos com sala de informática	34	21%	37	402
Estabelecimentos com sala de encontros com a sociedade/ sala de reuniões	43	26%	49	2.965
Estabelecimentos com biblioteca	138	84%	166	1.982
Estabelecimentos com sala de professores	91	55%	117	881

Fonte: INFOPEN (2016)

Esse relatório descreve o número de estabelecimentos com oferta de cursos profissionalizantes para o desenvolvimento de competências e trabalho remunerado como 360 e assim dispõe os profissionais na Educação: 3 Pedagogos, 249 Professores efetivos, 117 Terceirizados e 63 temporários, para 24.798 presos em atividades educacionais, assim alocados: 2.432 em processo de alfabetização, 7.764 no Ensino Fundamental, 49 no Ensino Superior, 144 em cursos técnicos acima de 800 horas, 2.800 em cursos de capacitação profissional de 180 horas, 469 em remição pela leitura e 5.237 envolvidos em atividades educacionais complementares, descritas como videotecas, atividades culturais e de lazer (INFOPEN, 2016).

A Lei 12.433/84, que alterou a Lei de Execução Penal, estabeleceu a remição de um dia de pena para cada 12 horas de frequência escolar, em atividades relacionadas ao ensino fundamental, ensino médio, inclusive profissionalizante, ou ensino superior ou, ainda, em atividades de requalificação profissional, divididas, no mínimo, em três dias.

O tempo a remir será acrescido de 1/3 do total em caso de conclusão de ensino fundamental, médio ou superior. Trata-se de um estímulo à educação nas prisões, que pode ampliar a demanda nas unidades. Esse fato torna urgente conhecer as possibilidades atuais em termos de registro e acompanhamento da vida escolar dessa população.

Em São Paulo, em consequência da criação das Diretrizes Nacionais para Educação em Prisões, o governo estadual emitiu o Decreto 57.238, de 17 de agosto de 2011, que instituiu o Programa de Educação nas Prisões. Em 2013, esse decreto foi regulamentado pela Resolução Conjunta da Secretaria Estadual de Educação e da Secretaria de Administração Penitenciária (SEE/SAP n. 1, de 16/1/2013), a qual trata sobre a “[...] oferta da Educação Básica, na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, a jovens e adultos que se encontrem em situação de privação de liberdade, nos estabelecimentos penais do estado de São Paulo”.

A Fundação “Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel” (FUNAP), instituída pelo Governo do Estado de São Paulo por meio da Lei nº 1.238, de 22 de dezembro de 1976, é vinculada à Secretaria de Estado da Administração Penitenciária que conta, atualmente, com 173 estabelecimentos penais e é a detentora da Educação e Formação Profissional dos educandos privados de liberdade (SÃO PAULO, 1976).

Segundo esse órgão, a política pública intitulada: Programa de Educação para o Trabalho e Cidadania: De Olho no Futuro tem como objetivo proporcionar a formação ao sujeito privado de liberdade a fim de que possa obter êxito quando da sua reinserção na vida em sociedade. O Programa está assim dividido em:

Formação Social

O Programa está estruturado a partir de ações que viabilizam a formação social (o saber ser), que acontece através de cursos livres compostos por 10 (dez) módulos de 12 (doze) horas cada, que contribuem no desenvolvimento de competências e habilidades. Os módulos que compõem a formação abordam os seguintes temas: Comunicação e expressão; Arte e trabalho; Superação, criatividade e inovação; O mundo do trabalho; Caminhos e possibilidades profissionais; Empreendedorismo; Posicionamento estratégico; Meio ambiente e sustentabilidade; Relações sociais e políticas; Cidadania e ética.

Formação Profissional

Através de parcerias firmadas com instituições de ensino e organizações da sociedade civil, como o Instituto Federal Sul de Minas Gerais, SENAI Araçatuba, Instituto Neotropica, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI), IBF, ETEC Prof. Milton Gazzetti/Centro Paula Souza, a Funap centra esforços no Programa de Qualificação Profissional, oferecendo cursos profissionalizantes com certificação, na perspectiva da formação integral do indivíduo (cidadania, cooperativismo, empreendedorismo, gestão, etc.) com ênfase em profissões de exercício autônomo como futuros Microempreendedores Individuais.

Atividades Culturais

Considerando a cultura enquanto elemento fundamental para a formação das pessoas e, considerando que o acesso à produção cultural é direito de todo cidadão, a Funap investe em atividades culturais como uma importante alternativa

para a formação cidadã e emancipação dos sujeitos. São oficinas de teatro, saraus literários, apresentações de dança, aulas de música e pintura, clubes de leitura, cinema, entre outras atividades (FUNAP, 2020, p. 1).

A FUNAP (2020) não descreve se há materiais didáticos, nem expõe o Projeto Político Pedagógico desses módulos do seu programa, o que dificulta uma compreensão mais profunda de como esse sistema se articula. No sítio da fundação, há uma aba intitulada Sala de Imprensa, onde se lê resultados de ações elaboradas dentro do programa.

Os dados até aqui descritos parecem dar consistência às políticas educacionais para o preso, mas há que se refletir acerca desses resultados efetivamente na colocação dos presos no mercado de trabalho e nos índices de reincidência.

Observa-se, então, que a educação na prisão precisa auxiliar o detento a identificar e priorizar a aprendizagem a fim de que ela ofereça possibilidades para o futuro (MAEYER, 2013). A finalidade da Educação, no cárcere, não é converter pessoas nem melhorar os indicadores penitenciários, mas sim qualificar da melhor maneira possível, homens e mulheres privados de sua liberdade momentânea, para que possam usufruir do exercício pleno dos direitos da cidadania e das oportunidades gestadas no âmbito da própria sociedade.

A EDUCAÇÃO NO CÁRCERE SOB O PONTO DE VISTA DA SOCIEDADE CIVIL

Para uma compreensão mais ampliada sobre a opinião da sociedade civil, realizou-se uma pesquisa com 93 participantes, que responderam a uma pesquisa de opinião acerca da violência urbana e da ressocialização do preso. Os participantes foram convidados a apontar soluções para a ressocialização do sujeito privado de liberdade. Os participantes foram separados em: i) os que sofreram algum tipo de violência social; e ii) os que não tinham enfrentado nenhum tipo de violência social. Os resultados são descritos a seguir, com destaque de algumas falas.

i) Participantes que sofreram algum tipo de violência social

- Educação de qualidade.
- Estamos vivenciando um novo momento, com muitos percalços de conflitos familiares, sociais e de fracasso escolar. Com valores invertidos, com configurações familiares pouco funcionais. Além da má interpretação dos marcos legais, para sugestão de soluções, somente após muitos estudos, mas frente as idéias e estudos do qual me dedico, acredito que a escola pode mudar este panorama, trabalhando para a aprendizagem profunda e pelo resgate de valores, para termos uma educação planetária e humana.

- Precisamos investir cada vez mais em educação, modificando as grades de ensino que são iguais a mais de 50 anos. Modernizar os acessos a bibliotecas.
- Projetos educativos com aprendizagem para inserção no mercado de trabalho.
- O sistema atual é ineficiente, seria interessante se os infratores recebem cem cursos profissionalizante para serem inseridos na sociedade e não voltarem ao mundo do crime.
- Trabalho, educação e oportunidades sociais
- A melhor forma é investimento maciço em educação básica com perspectivas de melhora a médio prazo. É necessária política de estado. Atualmente não temos políticos estadistas, com visão futura. Serão necessárias muitas gerações para conseguirmos melhorar os políticos, que são o retrato atual da sociedade. Uma reforma política talvez seja o primeiro passo.
- Educação (dar continuidade aos estudos ou, se não for alfabetizado, que tenha atendimento médico e educacional necessários para se alfabetizar adequadamente) e, acima de tudo, ele precisa ser respeitado para que também consiga respeitar as pessoas.
- Eu acredito que cursos profissionalizantes, e incentivos aos empresários para darem oportunidade para esses adolescentes, seriariam solução.
- Além da má interpretação dos marcos legais, para sugestão de soluções, somente após muitos estudos, mas frente as ideias e estudos do qual me dedico, acredito que a escola pode mudar este panorama, trabalhando para a aprendizagem profunda e pelo resgate de valores, para termos uma educação planetária e humana.
- Precisamos investir cada vez mais em educação, modificando as grades de ensino que são iguais a mais de 50 anos. Modernizar os acessos a bibliotecas.
- O sistema atual é ineficiente, seria interessante se os infratores recebessem cursos profissionalizante para serem inseridos na sociedade e não voltarem ao mundo do crime.

No Brasil, em 2017, dos 700 mil presos no país, 8% eram analfabetos, 70% não tinham concluído o ensino fundamental e 92% não havia concluído o ensino médio (JUSTIFICANDO, 2017). Neste ano participavam de programas educacionais em torno de 65 mil pessoas privadas de liberdade, dos quais 9.833, na alfabetização, 31.112 no ensino fundamental, 14.396 no ensino médio, 540 no ensino superior, 800 em curso técnico com mais de 800 horas e 5.138 em curso de formação inicial e continuada, capacitação profissional com mais de 160 horas (INFOPEN, 2017).

A educação na prisão tem uma natureza complexa, uma vez que toda a estrutura desta instituição está voltada para a punição: arquitetura, rotina, falta de privacidade,

violação de direitos humanos, enfim, a educação que aí ocorre, e como ocorre precisa ser abrangente, ressocializadora e reintegradora, precisam ser repensados os discursos que a implementam. (ONOFRE; JULIAO, 2013).

Ainda dados do Infopen (2017), descrevem pessoas privadas de liberdade em outros programas: 5.486 estavam matriculados em programa de remição pelo estudo através da leitura, 171 em programa de remição pelo estudo através do esporte e 7.241 em atividades complementares (videoteca, atividades de lazer e cultura). A biblioteca, os centros de cultura, as artes visuais e plásticas são estratégias de aprendizagem. A leitura provoca uma relação dinâmica com a realidade, neste sentido entende-se que é necessário que se multipliquem os lugares de informação nas prisões, para desta forma contribuir com a capacidade reflexiva do cidadão preso (DE MAYER, 2013).

ii) Participantes que não sofreram nenhum tipo de violência social

- Temos que preparar melhor os educadores.
- Educação para todos de forma igualitária. Mesmos recursos para todos os alunos de escola pública. Bons professores. Bem pagos. Arte educação. Esportes. Aulas em período integral. Saúde. Crianças com educação, saúde, Esportes e arte tem chances de crescerem felizes. Sem transgressões.
- Trabalho duro nas unidades prisionais, disciplinas, alfabetização, esporte, sem lazer e saídas de época de natal e bom comportamento. Cumprimento da pena toda, conforme a condenação.
- Investimento em educação é a base.
- Deve ser feito um trabalho de conscientização com essas pessoas, e dar a eles um encaminhamento ao trabalho.
- São tempos difíceis e o cenário do nosso país não é um dos melhores no momento. É preciso investir em educação sim, mas principalmente investir em um sistema de educação que funcione.
- Através da educação e uma nova chance de reintegrar a sociedade de forma acolhedora.
- Infelizmente existe falta de recursos, e apoio do governo para que a lei seja aplicada.
- Na minha opinião, o sistema prisional brasileiro, nele incluídas as fundações que abrigam os menores infratores, oferece muito mais recursos para a profissionalização do crime organizado do que uma tentativa de ressocialização do infrator. Em relação aos menores, acredito que as medidas socioeducativas previstas no ECA deveriam ser revistas pelo legislador ordinário, a fim de que haja um rigor muito maior ao apenado, fazendo com que a prática delituosa seja desestimulada.

Diferentes pensamentos da sociedade civil marcam a educação no sistema prisional, muito provavelmente porque as políticas públicas não ficam claras, porque há no Brasil um sentimento de impunidade reforçado pela propaganda midiática/política e do senso comum de que o sistema prisional existe apenas para punir, que alimenta o imaginário de grande parte da população mundial, inclusive. Não fosse a cultura da punição, não haveria clamor em vários países pela manutenção da pena capital.

A educação é um dos caminhos para impedir a reincidência. As políticas educacionais neste sentido vêm fracassando em alguns países, assim como afirma Czerniawski (2015), o contexto político para as políticas educacionais do preso é confuso, contraditório e ferozmente contestado na Inglaterra e no País de Gales. No Brasil, as políticas públicas existem, mas falta maior compreensão do problema e de como construir essa educação na prática, embora existam sugestões, como aponta De Maeyer (2013, p. 37).

A problemática da oferta e da procura em educação dos jovens e adultos no cárcere é complexa. Há alguns anos, verificamos que, em geral, a maioria dos jovens e adultos que buscavam se inserir em algum programa educacional ou educativo no cárcere eram aqueles que já tinham um nível de educação elevado – por vezes muito elevado. Para outros, apesar das oportunidades, os que se situavam mais distante, ficavam afastados delas.

Oliveira (2013) defende que as políticas educacionais para os detentos precisam privilegiar a formação cidadã conscientes da sua realidade social e de seus direitos e para tanto os formuladores dessas políticas precisam assumir a educação como políticas de inclusão em articulação com as setoriais com uma proposta pedagógica ampla. Ou ainda, pensar no sentido de que essa educação inclusiva e abrangente contribui para um processo de mudança e pode encorajar ou melhorar a habilidade de um prisioneiro para que ele faça decisões responsáveis para a sua vida (REUSS, 1999).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer desta pesquisa verificou-se que existem entendimentos diversos sobre a política pública educacional do preso. A prisão, aos olhos da sociedade, ainda é um processo moroso e desacreditado por muitos, e é apenas um sistema punitivo, tendo por finalidade, isolar o infrator do convívio social, sem fornecer-lhes uma perspectiva ou reflexão sobre seus atos.

A atenção à educação e a outros direitos como saúde, por exemplo, do preso, parece ser vista como um privilégio e não como direito. O simples fato de existirem políticas públicas bem delineadas e dados estatísticos publicados não significa que essas ações e programas dão certo, uma vez que há uma superlotação nos presídios, há uma

morosidade nos julgamentos dos processos no sistema judiciário e uma pressão da sociedade para uma maior segurança pública em diferentes níveis.

Entende-se que os objetivos foram cumpridos, pois se descreveram as políticas públicas nacionais, como elas se desdobram no estado de São Paulo, quais seus programas e ações e como esses se refletem nos índices nacionais. Pretende-se, também uma reflexão a partir da importância da educação no cárcere, o que pensa a sociedade civil e o que pensam alguns autores nacionais e de outros países.

Este trabalho tem suas limitações uma vez que é necessário ouvir mais atores sociais e políticos para que haja uma compreensão mais ampla dos resultados desses programas. É necessário ouvir outras vozes que possam iluminar soluções mais adequadas para atender a essa população, pois o futuro da educação do preso o futuro da educação do preso depende de como a política pública está preparada em adotar e desenvolver programas que funcionem combinando mecanismos e estratégias podem potencialmente conduzir à mudança.

Pode-se afirmar, no cerrar das cortinas deste trabalho, que é fundamental que pesquisadores voltem seus olhares para esse mundo, pois que ele também é alvo da invisibilidade de pesquisadores.

COSTA, L. F.; ITAPEMA NETO, F.; BONINI, L. M. M. Educational public policies: building citizenship in prisons. *ORG & DEMO* (Marília), v. 21, n. 1, p. 123-140, Jan./Jun., 2020.

Abstract: Prison education aims at promoting training and has the role of contributing to the re-socialization and reintegration of the individual into society. This paper aims to describe the Brazilian Educational Policies for prison education and its panorama in the state of São Paulo and to understand the relevance of educating in prison as a way to rescue dignity and citizenship, and also, know the public opinion about this kind of education. As a method, this research is based on documental research, literature review, contents on government sites and opinion survey on prisoner education with population. The results showed that the public policies describe all actions and programs and people agree that education supports resocialization, statistical indexes show that there is infrastructure seems to be effective, but in practice violence and crime is presenting alarming rates in vulnerable social classes.

Keywords: Educational public policy. Education in prison. Youth and adult education.

Resumen: La educación penitenciaria tiene como objetivo promover la capacitación y tiene el papel de contribuir a la re-socialización y reintegración del individuo en la sociedad. Este documento tiene como objetivo describir las Políticas Educativas de Brasil para la educación en prisiones y su panorama en el estado de São Paulo y comprender la relevancia de educar en prisión como una forma de rescatar la dignidad y la ciudadanía, y también conocer la opinión pública sobre este tipo de educación. Como método, esta investigación se basa en investigación documental, revisión de literatura, contenidos en sitios gubernamentales y encuesta de opinión sobre educación de prisioneros con población. Los resultados mostraron que las políticas públicas describen todas las acciones y programas y las personas están de acuerdo en que la

educación apoya la resocialización, los índices estadísticos muestran que la infraestructura parece ser efectiva, pero en la práctica la violencia y el crimen presentan tasas alarmantes en las clases sociales vulnerables.

Palabras clave: Política pública educativa. Educación en prisión. Educación de jóvenes y adultos.

REFERÊNCIAS

ALEXY, R. Colisão de direitos fundamentais e realização de direitos fundamentais no estado de direito democrático. **Revista de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro, v. 217, p. 67 -79, 1999.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1998.

BRASIL. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Resolução n. 03** de 11 de março de 2009. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais. Brasília, DF, 2009. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/cnpc>>. Acesso em: 15 mar. 2013.

BRASIL. Ministério da Educação. **Conselho Nacional de Educação**. Resolução n. 02 de 19 de maio de 2010. Brasília, DF, 2010. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br>>. Acesso em: 11 mar. 2011.

BRASIL. Ministério da Educação. **FNDE Programa Brasil Alfabetizado**. Brasília, DF, 2020. Disponível em: <<http://www.fnde.gov.br/programas/brasil-alfabetizado>>. Acesso em: 27 ago. 2018.

BRASIL. Ministério da Educação. **Diretrizes Nacionais Para a Educação de Jovens e Adultos Privados de Liberdade** de 19 de maio de 2010. Brasília, DF, 2010.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei n. 9394 de 20 de dezembro de 1996. Brasília, DF: Presidência da República, Casa Civil, 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm>. Acesso em: 11 mar. 2014.

BRASIL. **Lei de Execução Penal n. 12.433** de 29 de junho de 2011. Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho. Brasília, DF: Casa Civil, Subchefia para assuntos jurídicos, Presidência da República. 2011b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-014/2011/lei/l12433.htm>. Acesso em: 18 jun. 2013.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Resolução Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária n. 1** de 05 de julho de 2000. Dispõe sobre Diretrizes Extraordinárias e Específicas para Arquitetura Penal, destinadas para o enfrentamento da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV) no âmbito dos estabelecimentos penais. Brasília, DF, 2000.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara da Educação Básica. **Resolução CNE/CEB n. 1** de 5 de julho de 2000. Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação e Jovens e Adultos. Brasília, DF, 2000.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara da Educação Básica. **Resolução n. 2** de 19 de Maio de 2010. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Brasília, DF, 2010.

- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Dados das inspeções nos estabelecimentos penais**. Brasília, DF, 2017. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/mapa.php. Acesso em: 22 abr. 2019.
- BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN)**. Brasília: DF, jun. 2016. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf. Acesso em: 22.04.2019.
- BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN)**. Brasília: DF, jun. 2017. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf. Acesso em: 22.04.2019.
- CLAUDE, R. P. Direito à educação e educação para os direitos humanos. **Revista Internacional de Direitos Humanos**. São Paulo, v. 2, n. 2, p. 36-63, 2005.
- CZERNIAWSKI, G. A race to the bottom – prison education and the English and Welsh policy context. **Journal of Education Policy**. London, v. 31, n. 2, jul., p. 198-212, 2015. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/02680939.2015.1062146> Acesso em: 05 abr. 2019.
- DE MAEYER, M. A Educação na Prisão não é uma Mera Atividade. **Educação & Realidade**. Porto Alegre, v. 38, n. 1, jan./mar., p. 33-49, 2013.
- DE MAEYER, M. **Alfabetização e cidadania: revista de educação de jovens e adultos**. Brasília, DF: RAAAB, UNESCO, Governo Japonês, 2006.
- FERREIRA, A. B. H. **Dicionário Aurélio Língua Portuguesa**. 4. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001.
- FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: história da violência nas prisões**. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 1987.
- MANFROI, I. Políticas públicas de ressocialização na gestão do sistema carcerário. **Âmbito Jurídico**. Rio Grande, v. XVI, n. 111, abr., 2013. Disponível em: http://ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=17109. Acesso em: 20 abr. 2017.
- MENOS DE 13% DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA TEM ACESSO À EDUCAÇÃO. **Justificando**. São Paulo, 10 jul. 2017, p. 1-3. Disponível em: <http://www.justificando.com/2017/07/10/menos-de-13-da-populacao-carceraria-tem-acesso-educacao/>. Acesso em: 20 abr. 2017.
- OLIVEIRA, C. B. F. A educação escolar nas prisões: uma análise a partir das representações dos presos da penitenciária de Uberlândia (MG). **Educação e Pesquisa**. São Paulo, v. 39, n. 4, p. 955-967, out./dez., 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ep/v39n4/aop894.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2019.
- ONOFRE, E. M. C.; JULIÃO, E. F. A Educação na Prisão como Política Pública: entre desafios e tarefas. **Educação & Realidade**. Porto Alegre, v. 38, n. 1, jan./mar., p. 51-69, 2013.
- PANHOCA, I.; BONINI, L. M. M. Responsividade e consciência política: posicionamento de universitários brasileiros diante de temas como pagamento de impostos e obtenção de melhorias. **Revista de Políticas Públicas**. São Luís, v. 18, n. 1, p. 205-215, 2014. Disponível em: <http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/viewFile/2750/4245> Acesso em: 23 ago. 2016.

SÁ, G. R. **A prisão dos excluídos**: origens e reflexos sobre a pena privative de liberdade. Rio de Janeiro: Diadorim, 1996.

SARAIVA, K.; LOPES, M. C. Educação, inclusão e reclusão. **Currículo Sem Fronteiras**. Porto Alegre, v. 11, n. 1, p. 14-33, 2011.

SANTOS, K. C. C. Políticas públicas sociais aplicadas ao direito à moradia digna. **Revista Espaço acadêmico**. Maringá, v. 5, n. 172, set., p. 53-64, 2015.

SÃO PAULO. Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel (FUNAP). São Paulo, 2019. Disponível em: http://www.funap.sp.gov.br/site/index.php/sobre_funap. Acesso em: 22 abr. 2019.

SOUZA, L. R. S.; SILVA, R. A. F. CEEBJA Paulo Freire: uma perspectiva de implantação de uma política inclusiva na rede pública de ensino no Paraná. **Anais do XII Congresso Nacional de Educação - EDUCERE**. Curitiba, Pontifícia Universidade Católica do Paraná, 26 a 29 de outubro de 2015.

REUSS, A. Prision(Er) Education. **The Howard Journal**. Wessex, v. 38, n. 2, may., p. 113-127, 1999.

Submetido em: 13/01/2020

Aceito em: 12/06/2020

